



(Mod.8)

Of. N. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 400**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar aos vinculados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários uma gleba de terras com a área de 9.560ms<sup>2</sup>, desmembrada do loteamento do Posto de Monta, aprovado pela Lei nº 120 de 25 de Março de 1950, destinada à construção de casa própria.

Art. 2º) - Para se candidatar a um lote de terras, o interessado deverá preencher as seguintes formalidades:

- a) provar sua residência no município;
- b) provar haver conseguido junto à Carteira Predial do IAPI o crédito necessário para a edificação da casa própria;
- c) provar não ser proprietário de prédio no território do município.

Art. 3º) - Para instruir processo de financiamento junto ao IAP dos Industriários, a Prefeitura Municipal fornecerá ao candidato que preencher as formalidades do artigo 2º, atestado ou certidão declarando a reserva do lote a lhe ser doado, reserva essa que será pelo prazo máximo de 150 dias, prorrogável por mais 60 dias, mediante prova de que o processo de financiamento está em andamento e não chegou ao término.

Art. 4º) - Se a construção não ultrapassar o limite de 60 metros quadrados a Prefeitura fornecerá gratuitamente as plantas correspondentes, dispensando a assinatura do engenheiro ou construtor responsável.

§ Único) - Nessas contingências a fiscalização será exercida pela própria Municipalidade, através de seu Fiscal de Obras.

Art. 5º) - A escritura de doação do lote destinado ao candidato, cuja despesa correrá por conta do interessado, será outorgada na mesma data em que fôr assinado o contrato de financiamento obtido no IAP dos Industriários.



(Mod.9)

Of. N. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º) - Após os trabalhos de urbanização e arruamento a Municipalidade estenderá à área supra mencionada o conforto inicial de rede de água e energia elétrica.

Art. 7º) - Para todo efeito considera-se aprovado o levantamento da gleba anexo a esta lei, obedecidas conformações, dimensões e demais características nêle insertas.

Art. 8º) - Os benefícios da presente lei somente serão concedidos àqueles que ainda não possuem sua residência própria.

Art. 9º) - Nas edificações o interessado respeitará o Código de Posturas Municipais no que lhe fôr aplicável.

Art. 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1958.

Alzira Fozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura na data supra

  
Hipólito Malaman  
Secretário da P.M.